

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**PROTEÇÃO DE DADOS E CIDADANIA DIGITAL:
ENFRENTAMENTOS JURÍDICOS E PSICOSSOCIAIS
À VIOLENCIA INFORMACIONAL**

P967

Proteção de dados e cidadania digital: enfrentamentos jurídicos e psicossociais à violência informacional [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Larissa Azevedo Mendes, Victor Gustavo Rocha Nylander e Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-405-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

PROTEÇÃO DE DADOS E CIDADANIA DIGITAL: ENFRENTAMENTOS JURÍDICOS E PSICOSSOCIAIS À VIOLÊNCIA INFORMACIONAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

DIREITOS HUMANOS NEGADOS E DESINFORMAÇÃO MIDIÁTICA: O CASO DA ADOLESCENTE ENCARCERADA EM ABAETETUBA (2007)

DENIED HUMAN RIGHTS AND MEDIA MISINFORMATION: THE CASE OF THE TEENAGER INCARCERATED IN ABAETETUBA (2007)

**Wiris Pantoja da Cruz
Jodielle Rodrigues Dias
Larissa Azevedo Mendes**

Resumo

Em 2007, no município de Abaetetuba (PA), uma adolescente de 15 anos foi presa de forma arbitrária e mantida em uma cela com mais de vinte homens, sofrendo abusos físicos, psicológicos e sexuais. O caso ganhou repercussão nacional e internacional e evidenciou a negligência estatal, a violência institucional e a legitimação de práticas abusivas por meio da desinformação e da estigmatização. A pesquisa, de caráter qualitativo, bibliográfica e documental, analisou narrativas e discursos midiáticos, revelando como a cobertura do episódio contribuiu para reforçar desigualdades sociais e de gênero, ao transformar a vítima em infratora e naturalizar violações de direitos humanos.

Palavras-chave: Adolescente, Desinformação, Direitos humanos, Abaetetuba

Abstract/Resumen/Résumé

In 2007, in the municipality of Abaetetuba (PA), a 15-year-old adolescent girl was arbitrarily imprisoned and held in a cell with more than twenty men, where she suffered physical, psychological, and sexual abuse. The case gained national and international repercussion, exposing state negligence, institutional violence, and the legitimization of abusive practices through disinformation and stigmatization. This qualitative, bibliographic, and documentary research analyzed narratives and media discourses, revealing how the coverage of the episode contributed to reinforcing social and gender inequalities by framing the victim as an offender and naturalizing human rights violations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Adolescent, Disinformation, Human rights, Abaetetuba

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido como parte das atividades avaliativas da disciplina de Psicologia Social, na Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia- FAM, com o objetivo de refletir criticamente sobre os direitos humanos e os modos de como aparece a desinformação nas relações sociais contemporâneas. Busca-se articular os conceitos fundamentais da Psicologia Social com a análise de fenômenos que atravessam o cotidiano, destacando como os processos de comunicação e de circulação de informações podem reforçar estigmas, desigualdades e práticas discriminatórias, ou, ao contrário, favorecer a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Como forma de ilustrar tais problemáticas, destaca-se o caso amplamente repercutido em nível nacional e internacional, ocorrido em 2007, no município de Abaetetuba, no Pará. Trata-se inicialmente da maneira arbitrária que foi conduzida a prisão de uma adolescente de apenas 15 anos. A jovem foi acusada de invadir uma casa e furtar um cordão de prata, roupas e um celular, isso foi apenas o início do que se tornaria uma série de violências, violações e sofrimento intenso. Antes de ser encaminhada para delegacia, a adolescente foi mantida em cárcere privado na mesma residência em que foi autuada pelo crime, mantida sob ameaça do investigador e então tio do denunciante (Câmera Record, 2017).

Na delegacia, foi ouvida por uma delegada que deferiu sua prisão e mesmo relatando que era menor de idade, teve sua voz silenciada e foi encarcerada em uma cela com mais de 20 homens e pelo menos 2 desses, eram acusados de estupro, a custódia inadequada da adolescente perdurou por mais de 26 dias. O conselho tutelar realizou uma visita na delegacia para contestar a prisão irregular da adolescente, e ouviram do delegado de plantão que ela não tinha outro lugar para ficar, pois a delegacia não tinha estrutura. Após a visita inesperada do Conselho, a adolescente foi levada para dar um “passeio” com os policiais pela cidade, levada ao porto da cidade, e com uma arma imposta sobre sua cabeça sofreu ameaças de morte caso relatassem a violência sofrida no carcere (Câmera Record, 2017).

A consequência da negligencia sofrida resultou em abusos físicos, psicológicos e sexuais, foi humilhada, teve seu corpo utilizado como moeda de troca para garantir sua alimentação, sofreu diversas queimaduras de cigarro e para ocultar a sua identidade e seus traços femininos, a jovem teve seu cabelo cortado com uma faca pelos próprios agentes

¹Graduanda em Psicologia, pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

²Graduanda em Psicologia, pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

³Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Pará-UFPA

penitenciários, os quais deveriam zelar pela sua segurança (Câmera Record, 2017). A Constituição (art. 227) impõe a família, sociedade e o Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a dignidade e a proteção contra toda forma de violência a crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente enfatiza que (arts. 1º e 4º), manter uma adolescente com adultos do sexo masculino é frontalmente incompatível com essa prioridade protetiva.

O silêncio institucional sobre sua condição de vulnerabilidade pode ter contribuído para justificar abusos e negligências, alegando uma “neutralização” da sua condição de vítima, Foucault, em suas obras “Vigiar e Punir” e “Microfísica do Poder”, analisa como o poder moderno se exerce por meio de instituições que disciplinam corpos, classificam sujeitos e impõem normas invisíveis por meio de vigilância, burocracia e regimes de controle. No caso da adolescente, a delegacia e o sistema penal operaram como dispositivos de poder disciplinar: A prisão com outros detentos masculinos consolidou uma forma extrema de disciplina e violação do corpo.

O caso revela a dimensão da desinformação como dispositivo de poder. Conforme Foucault (1999, p. 27), o poder não apenas reprime, mas produz saberes e “verdades” que modulam sujeitos e legitimam hierarquias. Nesse sentido, a descrição institucional, ao rotular a adolescente como infratora, apagou sua condição de vítima e construiu uma versão oficial que distorceu os fatos. Esse processo não se restringe à omissão de informações, mas constitui um mecanismo ativo de manipulação discursiva, em que o silêncio institucional e a cobertura midiática parcial alimentam a legitimação da violência. Como aponta Santos (2020, p. 45), a desinformação deve ser entendida como prática que “não apenas oculta fatos, mas produz versões concorrentes da realidade”, perpetuando violações e fragilizando direitos.

Wardle e Derakhshan (2017) explicam que a desinformação não se limita à criação de notícias falsas, mas inclui manipulações de informação que distorcem percepções sociais e políticas. O caso da adolescente pode ser compreendido dentro do que os autores chamam de malinformation, quando informações verdadeiras (como a acusação de furto) são utilizadas de forma descontextualizada para produzir danos, apagando a vulnerabilidade da adolescente e reforçando a ideia de que merecia a punição sofrida. Essa manipulação, ao circular em instituições e na mídia, alimentou a crença de que a adolescente era culpada e

¹Graduanda em Psicologia, pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

²Graduanda em Psicologia, pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

³Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Pará-UFPA

reduziu a pressão por sua proteção.

Segundo Castells (2009), o poder na sociedade em rede, se exerce pelo controle da comunicação. A estigmatização da adolescente operou justamente nesse campo: ao enfatizar seletivamente a acusação de furto e minimizar a gravidade das violações, os discursos institucionais e midiáticos produziram uma versão conveniente dos fatos. Essa “verdade comunicacional” não apenas isentava os agentes prisionais de responsabilidade, como também moldava a opinião pública, reduzindo a pressão social por justiça.

A delegacia, o sistema penal e a mídia no caso da adolescente, compactuaram para a criação de uma “verdade oficial” que ocultava a dimensão da vítima, transformando o corpo da adolescente em objeto de dominação estatal (Foucault, 1975/1987) . Essa ocultação informacional permitiu que práticas arbitrárias se naturalizassem até que a mobilização social e a repercussão internacional expusessem as violações.

2. METODOLOGIA

Este artigo baseia-se em uma pesquisa documental de caráter bibliográfico, elaborada através das discursões da disciplina de Psicologia Social. Foram realizadas buscas nas plataformas científicas SciELO e Google Acadêmico, reunindo assim bibliografias relevantes para a construção teórica do artigo. Utilizou-se como fonte documental a reportagem investigativa produzida pela Rede Record de Televisão, que apurou o caso pelo período de 6 (seis) meses, fornecendo informações à análise acadêmica.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estigmatização desempenhou um papel central na forma como a desinformação se consolidou em torno do caso da adolescente. Goffman (1988) explica que o estigma reduz a pessoa a uma identidade deteriorada, destacando um atributo negativo que ofusca sua condição de sujeito de direitos. Foi exatamente esse o movimento discursivo aplicado a ela e: a adolescente deixou de ser vista como vítima de múltiplas violações para ser enquadrada como “infratora”, rótulo que legitimou a suspensão de suas garantias legais e morais. Ao difundir esse estigma, as instituições quanto a cobertura midiática alimentaram uma percepção pública que naturalizava os abusos sofridos, transferindo para a jovem a responsabilidade pelo que lhe aconteceu.

Reconhecer a centralidade do estigma desse caso é compreender que sua condição de

¹Graduanda em Psicologia, pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

²Graduanda em Psicologia, pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

³Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Pará-UFPA

vítima foi sistematicamente negada para legitimar práticas abusivas. O esteriótipo de infratora não apenas distorceu os fatos, mas operou como um mecanismo de silenciamento, deslocando o foco da responsabilidade da custódia ilegal, para uma culpabilização da própria adolescente. A mobilização social e a repercussão internacional que se seguiram revelam, no entanto, que a desconstrução do estigma é condição essencial para a reparação simbólica e para o fortalecimento da cultura de direitos humanos.

¹Graduanda em Psicologia, pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

²Graduanda em Psicologia, pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

³Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Pará-UFPA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: texto vigente com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais até 2016. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Art. 227.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

CASTELLS, M. Comunicação e poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987. Obra original publicada em 1975.

FOLHA DE S. PAULO. Garota que ficou presa com 30 homens no Pará leva vida desprotegida. Cotidiano. São Paulo, 03 nov. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1828880-garota-que-ficou-presa-com-30-homens-no-pará-leva-vida-desprotegida.shtml>.

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

SANTOS, F. L. Fake news, desinformação e democracia no Brasil. São Paulo: Intermeios, 2020.

SILVA, J. P. Democracia, desinformação e direitos: desafios contemporâneos. São Paulo: Cortez, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Juíza acusada de manter menina em cárcere masculino é punida. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/329701-Juiza-acusada-de-manter-menina-em-carcere-masculino-e-punida.xhtml>.

WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. Information Disorder: Toward an Interdisciplinary Framework for Research and Policy Making. Strasbourg: Council of Europe, 2017.

YOUTUBE. Veja como está jovem que foi abusada na prisão. Canal: Folha de S.Paulo, publicado há aproximadamente 7,5 anos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vrEeZhw9ozU>.